

PROJETO DE LEI N.º 96/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública da relação de pacientes em espera para consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde do município e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º Torna obrigatória ao Poder Executivo a adoção de todas as providências necessárias para assegurar a divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde do município da Estância de Socorro.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível. A divulgação deve incluir a data de solicitação e uma estimativa do tempo de espera para atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de prioridades das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde de Socorro.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá garantir o direito ao sigilo das informações pessoais dos pacientes, disponibilizando apenas os dados permitidos legalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposições da Lei Federal n.º 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º Ao usuário/paciente será fornecida uma senha por meio da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

§ 4º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas regularmente pelo setor responsável, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes à ordem de classificação dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de junho de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

A divulgação pública da lista de espera para consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na Rede Pública de Saúde do município visa promover a transparência administrativa. Ao disponibilizar essas informações de forma acessível, os cidadãos têm a oportunidade de acompanhar o status de seus pedidos e entender a ordem de prioridade estabelecida, garantindo assim um maior controle social sobre o funcionamento do sistema de saúde municipal.

A divulgação da lista de espera empodera os pacientes ao fornecer informações claras sobre o tempo estimado para atendimento. Isso permite

que os pacientes planejem sua agenda e se preparem melhor para o momento da consulta ou procedimento, além de reduzir a ansiedade causada pela incerteza do tempo de espera.

A obrigação de divulgação respeita as disposições legais vigentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.853/2019). A divulgação deve garantir o sigilo das informações pessoais dos pacientes, disponibilizando apenas os dados permitidos legalmente, o que reforça o compromisso com a privacidade e a proteção de dados sensíveis.

A divulgação regular e atualizada das informações de lista de espera possibilita uma melhor gestão dos recursos e uma alocação mais eficiente dos serviços de saúde. Com dados transparentes sobre a demanda e o tempo de espera, o Poder Executivo pode identificar gargalos e implementar medidas para otimizar o atendimento, garantindo assim uma prestação de serviços mais eficaz e equitativa.

A Lei prevê que o Poder Executivo poderá regulamentá-la conforme necessário, adaptando-a às particularidades administrativas e operacionais do município. Além disso, as despesas para implementação da Lei estão previstas para serem cobertas por dotação orçamentária já existente, podendo ser suplementada se necessário, o que demonstra o compromisso com a viabilidade financeira da medida.

A entrada em vigor da Lei em 90 dias após sua publicação permite a adequação dos órgãos responsáveis à nova exigência, enquanto a revogação de disposições contrárias assegura a plena eficácia da legislação, eliminando possíveis obstáculos à sua implementação.

Essas justificativas destacam os benefícios sociais, legais e administrativos do Projeto de Lei n.º 96/2024, reforçando sua importância para o aprimoramento da gestão pública na área da saúde municipal.